



## PARECER JURÍDICO

### Referente à Proposição nº 110/2022 de Projeto de Decreto Legislativo:

*Concede o Título de Cidadã Barrense a Uda Schwartz,  
Juíza de Direito e Juíza Eleitoral.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, a Proposição nº 109/2022, de autoria dos Vereadores Jorge Leandro Caldas (PT), Luiz Felipe Naibert (PSDB) e Juliano da Silva Duarte (PSD) que tem por escopo conceder o Título de Cidadã Barrense a Dra. Uda Shwartz, Juíza de Direito da Comarca de nosso Município de Barra do Ribeiro. O Projeto é composto por 01 (uma) página e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Poder Legislativo, na forma do Art. 14, XXI da Lei Orgânica Municipal C/C Art. 41, IV do Regimento Interno.

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

*Art.58 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação da Proposição nº 110/2022 na forma de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de membros desta Casa Legislativa, na medida em que se trata de proposta acerca de matéria exclusiva da Câmara que produzirá efeitos externos.



### III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de decreto legislativo, importa salientar que a homenagem se faz necessária, haja vista a relevância dos serviços prestados pela homenageada ao Município de Barra do Ribeiro.

Como podemos depreender da justificativa da Proposição em análise, a homenageada, em sua gestão como Diretora do Foro, no âmbito judiciário inaugurou o novo Fórum da Comarca, inaugurou a nova sede do Cartório Eleitoral, coordenou as eleições de 2020 e coordenará as de 2022. Da mesma forma, encaminhou por volta de 20 pessoas para a formação em mediação judicial pelo Tribunal de Justiça, o que culminou com a implantação do CEJUSC no Fórum local, em pleno início da pandemia (primeiro semestre de 2020), que consiste no centro de soluções pacíficas por meio de mediação, tornando-o um dos CEJUSC's do interior do Estado com mais mediadores (atualmente em torno de 15).

No âmbito jurídico-social, encaminhou por volta de 15 pessoas para a formação em Grupos Reflexivos de Gênero, proposta para reeducação de agressores de Maria da Penha. Sob sua coordenação, já formou 45 pessoas em círculos de paz não conflituos, sendo que 25 estão em formação e mais 25 iniciarão a metodologia pertencente à justiça restaurativa. Ainda, encaminhou 3 pessoas para a formação em depoimento especial para auxiliar na coleta de depoimentos de crianças e adolescentes de uma maneira mais afetiva ressaltando-se que, também sob sua coordenação, a oferta dessas formações foi gratuita.

Seu engajamento no âmbito social propiciou a implantação do Grupo de Apoio à Adoção na Comarca em parceria com o Instituto Amigos de Lucas, que, no pequeno íterim desde sua implantação até antes da pandemia, conseguiu recolocar 5 crianças em vulnerabilidade imediatamente em famílias para adoção.

Oportuno e necessário ressaltar que a Magistrada em questão empreendeu doações de verbas do Judiciário a diversas entidades de Barra do Ribeiro para projetos: Escolas locais, Multiespaço, Biguá, APAE, Clubes Nacional e Juventus,



dentre outros, inclusive para auxílio à Secretaria de Saúde do Município quando do início da pandemia.

Por fim, levou a experiência local do Projeto Semeando a Paz, de Justiça Restaurativa, ao Congresso Internacional promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado, o que, de uma certa forma, serviu para divulgar a imagem de nosso Município, bem como proferiu diversas palestras, dentre elas na Faculdade Dom Bosco e na Casa da Mulher, aqui em Barra do Ribeiro.

Destarte, dúvidas não pairam acerca da pertinência da homenagem objeto do Projeto de Decreto Legislativo, salientando-se, outrossim, que para sua aprovação deve ser observado o art. 173, V do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*"Art. 173.- São exigidos dois terços de votos ( maioria qualificada)  
para:*

*(...)*

*V – concessão de títulos honoríficos."*

#### **IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica da Proposição nº 110/2022 na forma de Projeto de Decreto Legislativo, devendo, para sua aprovação, ser observado o quórum previsto no art. 173, V, do Regimento Interno.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 12 de agosto de 2022.

J. Edson C. Reyes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo